

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CARTA CONTRATO Nº 030/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.062.609-3

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – CNPJ nº. 74.118.514/0001-82

OBJETO: Fornecimento de carimbos e almofadas, por demanda, para atendimento das unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, em anexo.

CONTRATADA: PRINT CARIMBOS LTDA – ME - CNPJ nº 43.654.615/0001-44.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.507,00 (quatro mil e quinhentos e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 27.10.18.122.2610.6.650.33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 61488/2013

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ajuste.

Pela presente carta contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 22/SVMA.G/2013 e de outro, a empresa **PRINT CARIMBOS LTDA – ME** com sede na Rua Silva Bueno, nº 1585, sala 1, bairro do Ipiranga, CEP: 04208-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.654.615/0001-44, telefones: (11) 2272-7735 / 2063-6163, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS CARNEIRO COSTA**, portador do RG/RNE nº 10.134.858 SSP/SP, e CPF/MF nº 906.101.488-34, residente e domiciliado na Rua Labatut, nº 398, Ipiranga, São Paulo, SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por fls. 146/147, e, considerando o despacho autorizatório exarado às fls.173/177, do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município em 02/08/13, fls. 100, e despacho de retratificação de fls. 226, publicado no D.O.C. de 17/10/2013, fls. 78, e proposta comercial de fls. 92/98 e prorrogação de fls. 185/194, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de carimbos e almofadas, por demanda, para atendimento das unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do ajuste, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, em anexo.

**CLAÚSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO**

- 2.1. Os carimbos deverão ser confeccionados obedecendo às normas técnicas pertinentes.
- 2.2. A confecção será realizada mediante pedido da Contratante, onde constarão todas as especificações necessárias.
- 2.3. O prazo máximo para confecção dos carimbos será de 06 (seis) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido
- 2.4. A entrega dos carimbos ficará a cargo da Contratada.
- 2.5. Em sendo verificados defeitos e/ou incorreções nos carimbos, a Contratada deverá refazê-los no prazo máximo de até 02 (dois) úteis, sem ônus, contados do pedido de retirada feito pela Contratante.
- 2.6. A Contratada deverá dar garantia contra defeitos de fabricação.
- 2.7. O preço mensal será apurado de acordo com o total de carimbos efetivamente fornecidos, já inclusos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e de transporte.
- 2.8. Os carimbos e almofadas deverão ser entregues na Divisão Técnica de Infraestrutura e Manutenção, localizada à Rua do Paraíso, 387, São Paulo – SP.
- 2.9. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos produtos objeto do presente deverá(ã) conferir-lo rigorosamente, aferindo se está de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste Contrato, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.
- 2.10. No caso de inadimplência da obrigação pela Contratada (entrega do produto com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições, anomalias, etc ou quantidades inferiores ao adjudicado, etc) considerar-se-á o recebimento após a composição total do produto, tal como solicitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 2.11. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga do produto no local da entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DA CARTA CONTRATO E DOS RECURSOS**

- 4.1. O **valor total estimado** da carta contrato é de R\$ 4.507,00 (quatro mil, quinhentos e sete reais), sendo os valores unitários os constantes do Termo de Referência em anexo.
- 4.2. Nos preços mencionados no Termo de Referência anexo estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.
- 4.3. Não haverá qualquer reajuste de preços.
- 4.4. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.2610.6.650.33.90.39.00.00, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 61488/2013, respeitado o princípio da anualidade.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente estabelecido no Termo de Referência anexo, que é parte integrante desta carta contrato, observando ainda:
- 5.1.1. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste ajuste,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.1.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do ajuste, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 5.2.** A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento e uso do produto.
- 5.3.** A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, caso observe irregularidades na qualidade do produto recebido, ou após a sua utilização, devidamente justificada, solicitar à CONTRATADA a sua substituição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.1.1.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 6.1.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- 6.1.3.** Cópia da Nota de Empenho.
- 6.1.4.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.1.5.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante.
- 6.1.5.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem anterior, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 6.1.6.** Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).
- 6.1.7.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.1.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.
- 6.1.9.** Cópia da Carta Contrato.
- 6.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. de 22/01/2010.
- 6.4.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.5.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.
- 6.6.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.7.** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- 6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.
- 7.2.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

- 7.2.1 Multa por atraso nas entregas dos produtos: de 2% (dois por cento) do valor da parcela correspondente, para cada dia de atraso, não superior a 30% (trinta por cento). Ultrapassados 15 dias, o atraso será considerado como inexecução total, ou parcial, caso se refira à parte do objeto.
- 7.2.2. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos entregues com vícios, mais multa diária de 2% (dois por cento), sobre o mesmo valor, para cada dia de atraso, se os produtos entregues com defeito ou fora das especificações não forem substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado a empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 30% (trinta por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se refira à parcela do objeto, momento a partir do qual não será mais permitido o recebimento dos produtos.
- 7.2.3. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.
- 7.2.4. Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.
- 7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
- 7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A execução consiste no fornecimento dos carimbos e almofadas, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência **anexo ao presente**.
- 8.2. A execução do objeto do presente deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 8.3. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA
DA CARTA CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 9.1. A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula desta carta contrato poderá ser entendida como aceita, novação ou precedente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SVMA – DAF-3

Rua do Paraíso, nº 387 – 9º andar – c/ Carla –
Paraíso – São Paulo – SP - fone: 3262-2824

CONTRATADA: PRINT CARIMBOS LTDA – ME

Rua Silva Bueno, nº 1585, sala 1
Bairro do Ipiranga,
CEP: 04208-000 - São Paulo - SP -
fones: (11) 2272-7735 / 2063-6163

- 10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4.** Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Carta Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 10.6.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela SVMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

- 11.1.** Elegem as partes, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

12.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência anexo.

12.3. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob nº 2013000 021, no valor de R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pelas normas municipais.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 9 (nove) laudas, sendo as 8 (oito) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

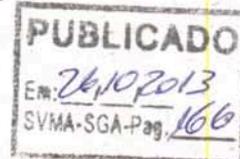
São Paulo, 24 de Outubro de 2013.

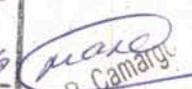


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE



PRINT CARIMBOS LTDA - ME
MARCOS CARNEIRO COSTA
CONTRATADA




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.GIDAF.52

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. 
Nome: Lúcia Regina Ferreira Dantas
R.G. nº 15.484.645-4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO DA CARTA CONTRATO Nº 030/SVMA/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.062.609-3
RELAÇÃO DE CARIMBOS E ALMOFADAS**

Item 1 - Carimbo apontador de frequência giratório, 5x20mm, com 16 campos - exemplo "Sábado", "Domingo", "Feriado", 06 unidades, pelo valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), totalizando a importância de R\$ 90,00 (noventa reais);

Item 2 - Carimbo datador giratório sem base para texto, 5x30mm, Data no formato: xx xxx xxxx, 06 unidades, pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais);

Item 3 - Carimbo numerador de processos giratório, 5x55mm, padrão prefeitura (xxxx-x.xxx.xxx-x), 18 unidades, pelo valor unitário de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), totalizando a importância de R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais);

Item 4 - Carimbo datador giratório com base para texto, 30x35mm - Data no formato: xx xxx xxxx, 06 unidades, pelo valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Item 5 - Carimbo automático, auto-entintado, novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 15x40mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 96 unidades, pelo valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), totalizando a importância de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais);

Item 6 - Carimbo automático, auto-entintado, novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x50mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 18 unidades, pelo valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Item 7 - Carimbo automático, auto-entintado, novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 35x75mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 06 unidades, pelo valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando a importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

Item 8 - Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 10x45mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 12 unidades, pelo valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), totalizando a importância de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

Item 9 - Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 10x60mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 12 unidades, pelo valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), totalizando a importância de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

Item 10 - Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x55mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 12 unidades, pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

Item 11 - Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x80mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 06 unidades, pelo valor unitário de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), totalizando a importância de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais);

Item 12 - Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 20x90mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 06 unidades, pelo valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), totalizando a importância de R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

Item 13 - Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 25x45mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 12 unidades, pelo valor

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

Item 14 - Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 30x65mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 06 unidades, pelo valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), totalizando a importância de R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

Item 15 - Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 35x75mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 06 unidades, pelo valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), totalizando a importância de R\$ 90,00 (noventa reais);

Item 16 - Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 40x60mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 06 unidades, pelo valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), totalizando a importância de R\$ 90,00 (noventa reais);

Item 17 - Carimbo novo em madeira, placa de texto formato quadrado na medida aproximada de 25x25mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 12 unidades, pelo valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais), totalizando a importância de R\$ 108,00 (cento e oito reais);

Item 18 - Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 40x30mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 06 unidades, pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais);

Item 19 - Carimbo novo em madeira, placa de texto formato redondo na medida aproximada de 30mm de diâmetro, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 06 unidades, pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais);

Item 20 - Carimbo novo em madeira, placa de texto formato retangular na medida aproximada de 115x85mm, texto da placa de borracha a confeccionar conforme solicitação de DAF.3, 04 unidades, pelo valor

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

unitário de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), totalizando a importância de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais);

Item 21 - Almofada de tinta de substituição para carimbo auto-entintado, espuma monocromática para tinta na cor preta na medida de 15x40mm, 24 unidades, pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

Item 22 - Almofada de tinta de substituição para carimbo auto-entintado, espuma monocromática para tinta na cor preta na medida de 20x50mm, 12 unidades, pelo valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), totalizando a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais);

Item 23 - Almofada de tinta de substituição para carimbo auto-entintado, espuma monocromática para tinta na cor preta na medida de 35x75mm 12 unidades, pelo valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), totalizando a importância de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

C. A. C.
+

(S)

0